



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO - PROEDUC  
SEPN 711/911, Lote B, Térreo, Sala 117, Ed. da Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude  
CEP 70.790-115 - Brasília-DF - Fones 3348-9009 - FAX: 3348-9030

**RECOMENDAÇÃO N. 07/2010-PROEDUC, de 30 de setembro de 2010.**  
Ref. 08190.155776-09-16

**Ementa:** Passe estudantil rural. Distribuição.  
Atualização endereços. Providências.

○ **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por sua Promotoria de Justiça de Defesa da Educação, no exercício de suas funções institucionais previstas na Constituição Federal (artigos 127 e 129, inciso II) e na Lei Complementar 75/93 (art. 5º, incisos I, II, alínea “d”, e inciso V, alínea “a”), e

CONSIDERANDO que o artigo 205 da Constituição Federal estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que a Carta Política prevê, em seu artigo 208, inciso VII, que o atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, se efetivará por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que Lei Distrital n.º 2.925/2002 e o Decreto n.º 22.909/2002 regulamentam o passe estudantil rural;

CONSIDERANDO relatos trazidos ao MPDFT noticiando que a distribuição do passe estudantil rural ocorre diretamente aos permissionários do serviço de transporte público coletivo;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

e CONSIDERANDO que a prática de tal conduta pode ensejar a responsabilização dos diretores de escolas por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 8.429/1992;

**RESOLVE**

**RECOMENDAR**

Aos Diretores Regionais de Ensino para que, no âmbito de suas atribuições, adotem as seguintes providências:

1. a distribuição do passe estudantil rural não pode ocorrer, em hipótese alguma, diretamente aos permissionários do serviço de transporte público coletivo que operem linhas rurais;
2. a distribuição do passe estudantil rural deve ocorrer ao responsável pelo aluno ou a quem ele autorizar;
3. o diretor da escola deverá atualizar periodicamente o endereço residencial do aluno beneficiado com o passe estudantil rural, com a finalidade de verificar os requisitos necessários para concessão do benefício.

As medidas adotadas ou iniciadas deverão ser informadas às Promotorias **no prazo de 15 (quinze) dias úteis.**

Brasília, 30 de setembro de 2010.

**ANA CAROLINA MARQUEZ**  
Promotora de Justiça Adjunta  
1ª PROEDUC

**MÁRCIA PEREIRA DA ROCHA**  
Promotora de Justiça  
2ª PROEDUC